LEI COMPLEMENTAR N.º 071, DE 24 DE MAIO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 40, DA LEI COMPLEMENTAR N.° 043, DE 2 DE JUNHO DE 2004 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar n.º 043, de 02 junho de 2004, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"...

Art. 40

Parágrafo Único *É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índice, mediante lei específica de cada Poder, não podendo o reajuste ser inferior ao índice inflacionário dos últimos doze meses.*

..."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 24 de maio de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES